

PARECER 238/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 83/2019-L, de 22 de outubro de 2019, de autoria do vereador Júlio Antônio Mariano, que dá denominação de "Rua Bráulio Vasconcelos de Menezes" à via pública localizada no Jardim Brasília, no bairro do Marmeleiro.

Apresenta o vereador Júlio Antônio Mariano, o Projeto de Lei 83/2019-L, de 22 de outubro de 2019, para denominar de "Rua Bráulio Vasconcelos de Menezes" à via pública localizada no Jardim Brasília, no bairro do Marmeleiro.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como

tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da Certidão nº 0044/2019 expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública em questão é de domínio público, conta com asfalto, iluminação pública, guia e sarjeta, água e esgoto.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 25 de outubro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica